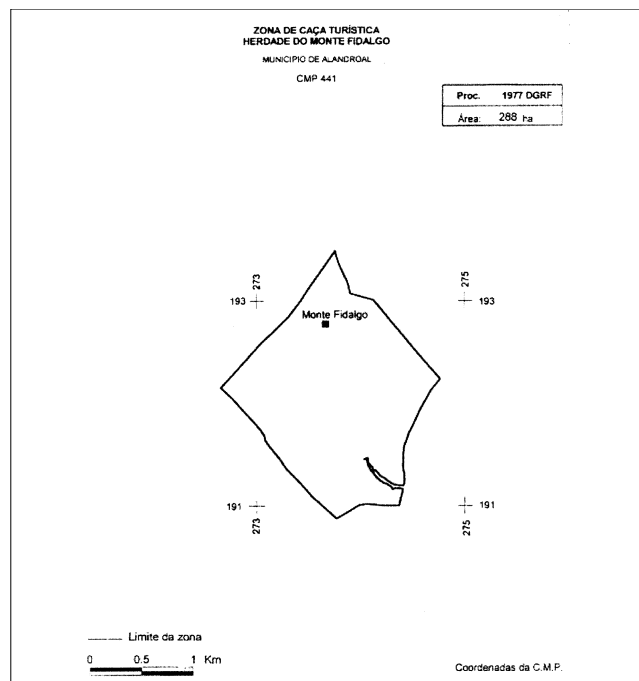


dos da presente zona de caça vários prédios rústicos, com a área de 5 ha, sitos na freguesia de São Brás dos Matos, no município de Alandroal, ficando a mesma com a área total de 288,1250 ha, conforme a planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 11 de Maio de 2007.



Portaria n.º 670/2007

de 4 de Junho

Pela Portaria n.º 867/2001, de 27 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1219/2002 e 598/2006, respectivamente de 4 de Setembro e de 22 de Junho, foi renovada à Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Bemposta a zona de caça associativa da freguesia de Bemposta (processo n.º 1769-DGRF), com a área de 2403 ha, e não 2401 ha como menciona a Portaria n.º 598/2006, de 22 de Junho, situada nos municípios de Abrantes e da Chamusca, válida até 12 de Julho de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

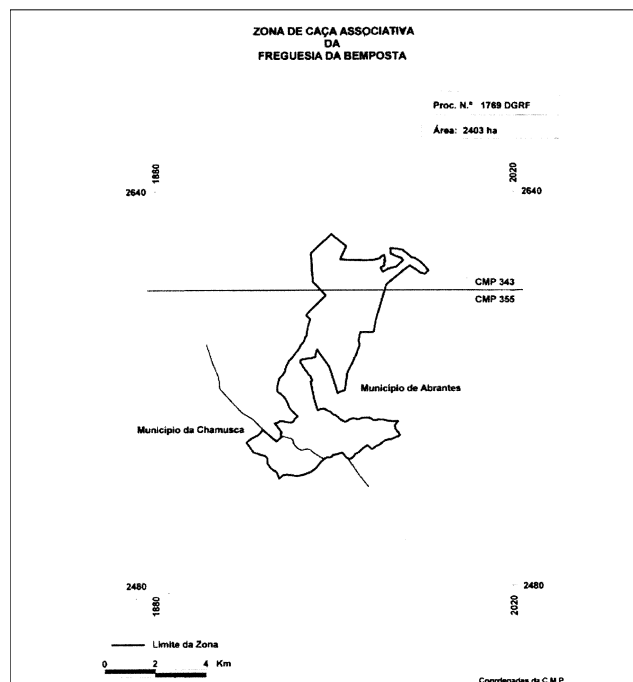
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável por um período igual, a concessão da zona de caça associativa da freguesia de Bemposta (processo n.º 1769-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos, conforme a planta anexa presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Bemposta, município de Abrantes, com a área de 2097 ha,

e na freguesia do Chouto, município da Chamusca, com a área de 306 ha, o que perfaz o total de 2403 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 11 de Maio de 2007.



Portaria n.º 671/2007

de 4 de Junho

Pela Portaria n.º 1253/2006, de 17 de Novembro, foi concessionada, pelo período de 10 anos, renováveis, a Moinho do Monte Novo — Sociedade Agro-Turística, L.da, a zona de caça turística Moinhos de Vento (processo n.º 4497-DGRF).

Verificou-se, entretanto, que esta área se sobrepunha em parte à zona de caça turística do Vascão e Guadiana (processo n.º 2105-DGRF), concessionada a Luís Jorge Fiúza Lopes pela Portaria n.º 589/99, de 2 de Agosto, e válida até 31 de Maio de 2007.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mértola:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

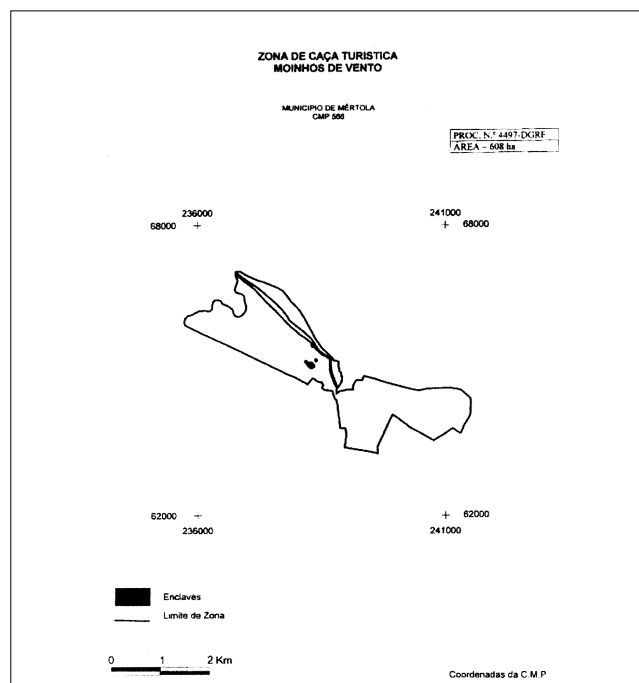
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renováveis, a Moinho do Monte Novo — Sociedade Agro-Turística, L.da, com o número de pessoa colectiva 503803235 e sede Moinho do Monte Novo, Espírito Santo, 7750 Mértola, a zona de caça turística Moinhos de Vento (processo n.º 4497-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Espírito Santo, município de Mértola, com a área de 608 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A presente portaria só produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

4.º É revogada a Portaria n.º 1253/2006, de 17 de Novembro.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 11 de Maio de 2007.



Portaria n.º 672/2007

de 4 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

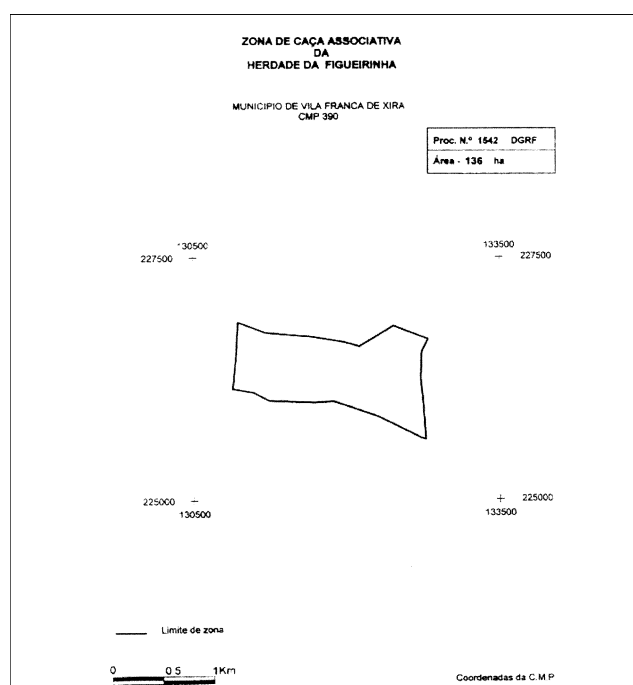
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Franca de Xira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caçadores da Terra Velha, com o número de pessoa colectiva 502856939, com sede em Terra Velha, caixa postal 19, Cabo, 2600 Vila Franca de Xira, a zona de caça associativa da Herdade da Figueirinha (processo n.º 1542-DGRF), englobando o prédio rústico denominado Figueirinha, sito na freguesia e município de Vila Franca de Xira, com a área de 136 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 16 de Maio de 2007.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 673/2007

de 4 de Junho

Os cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação instituídos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, têm o seu regime de organização, funcionamento e avaliação definido pela Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março.

Desta última portaria constam, em anexo, os diferentes tipos de exames e de provas de equivalência à frequência a realizar em cada disciplina e área não disciplinar dos cursos acima referidos.

Verificando-se a necessidade de introduzir alterações no tipo de prova a efectuar relativamente à disciplina de Aplicações Informáticas B, por forma a melhor a adequar às condições de prestação de exame, determino o seguinte:

Artigo 1.º

O exame final nacional da disciplina de Aplicações Informáticas B, constante do anexo II à Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março, e do quadro VII do anexo III ao despacho normativo n.º 14/2007, de 8 de Março, é realizado através de uma prova escrita (E).

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos no ano lectivo de 2006-2007.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 3 de Maio de 2007.